



PORTARIA Nº 01/2025

Estabelece os critérios e regulamenta as diretrizes para a concessão, distribuição e manutenção de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFBA.

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Bolsas, constituída em 4 de outubro de 2024 em Reunião Ordinária do Colegiado, embasadas nas discussões realizadas entre novembro de 2024 e fevereiro de 2025, com o propósito de estabelecer critérios transparentes e equitativos para a concessão, distribuição e manutenção de bolsas de estudo, visando o aprimoramento das políticas de ação afirmativa e o fortalecimento das estratégias de redução de assimetrias do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar e preservar a memória das comissões de bolsas anteriores do PPGCS, cujas práticas contribuíram para a consolidação de um processo justo e eficiente de alocação de bolsas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios rigorosos e prioritários para a otimização dos recursos disponíveis, especialmente em contextos de restrição orçamentária que impactam a distribuição de bolsas;

CONSIDERANDO que a bolsa de pós-graduação constitui uma política essencial de permanência estudantil, na medida em que garante condições mínimas para o desenvolvimento acadêmico e a conclusão dos estudos dos(as) discentes;

CONSIDERANDO as normativas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fomento à pesquisa e pós-graduação, incluindo a CAPES, o CNPq, a FAPESB e a UFBA, bem como as disposições regimentais aplicáveis, que regulamentam a concessão e a manutenção de bolsas de estudo no âmbito do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações do Programa às políticas de ações afirmativas, visando promover a equidade, a inclusão e a diversidade no acesso e na permanência de grupos historicamente sub-representados na pós-graduação, em consonância com os objetivos do Planejamento Estratégico do PPGCS (2025-2028), as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFBA e as metas dispostas no Plano Nacional de Pós-Graduação (2025-2028);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a concessão de bolsas, levando em conta o desempenho no processo seletivo de ingresso, a situação socioeconômica dos(as) discentes, o ano de ingresso, o cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas, bem como a promoção de ações afirmativas para a redução de desigualdades e a ampliação da equidade no acesso à pós-graduação;

CONSIDERANDO a relevância de garantir a participação democrática e o diálogo permanente entre discentes, docentes e a Comissão de Bolsas na definição e revisão dos critérios de distribuição e manutenção de bolsas.

A Comissão de Bolsas do Programa, no uso de suas atribuições, estabelece, por meio desta Portaria, os critérios para concessão, distribuição e manutenção de bolsas de estudo, com vigência a partir de 12 de fevereiro de 2025.

A concessão e a manutenção desse benefício é uma prerrogativa da Comissão de Bolsas do Programa, que avaliará o mérito e o desempenho dos estudantes, bem como contemplará a distribuição das mesmas entre optantes por ações afirmativas e ingressantes na modalidade universal.

A aprovação dos(as) estudantes no processo seletivo não oferece qualquer garantia de recebimento de bolsa de estudo, estando a sua eventual concessão vinculada à disponibilização das quotas pelas agências de fomento, além da ordem de prioridades estabelecidas a partir desta Portaria.

Os critérios de concessão e manutenção de bolsas de estudo abaixo descritos são pertinentes aos(às) estudantes dos cursos de mestrado e doutorado do Programa.

Art. 1 - Poderão receber bolsas de estudo os(as) estudantes devidamente matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFBA.

Art. 2 - Os(As) discentes devidamente matriculados(as) que estavam na lista de espera por bolsas vigente até dezembro de 2024 - referente a estudantes sem vínculo empregatício -, serão priorizados(as) nas concessões das primeiras bolsas previstas para 2025, desde que estejam dentro do tempo regulamentar exigido pelas agências de fomento, conforme Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, e Resolução nº 02, de 04 de fevereiro de 2020, da FAPESB e a Portaria nº 2.080, de 13 de dezembro de 2024, do CNPq.

Art. 3 – É permitida a concessão de bolsas de mestrado e doutorado a estudantes que possuam vínculo empregatício, exerçam atividade remunerada permanente de natureza profissional e que sejam beneficiários(as) de bolsas de estudo concedidas por outras instituições, públicas ou privadas.

§1º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado ou de doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

§2º A vedação de que trata o inciso primeiro não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outros órgãos de fomento ou entidade parceira.

§3º O(A) candidato(a) à bolsa que possua vínculo empregatício apenas poderá ser contemplado(a) quando todos(as) os(as) candidatos(as) à bolsa sem vínculo empregatício tiverem sido contemplados(as) .

Art. 4 – Durante o período de matrícula do primeiro semestre do ano letivo, os(as) estudantes poderão se inscrever na Chamada Interna de Bolsas, formalizando o seu interesse em receber bolsa de estudo, sendo de sua responsabilidade seguir as exigências estabelecidas na Chamada.

§1º Uma atualização dos(as) inscritos(as), de seus dados correspondentes e de suas pontuações será feita pela Comissão de Bolsas durante o período de matrícula do segundo semestre do ano letivo, mediante formulário de atualização. Esta medida oferece a possibilidade de ajustes diante de mudanças ocorridas nas vidas dos discentes em termos de condições socioeconômicas e enquadramento como categoria priorizada pelas ações afirmativas.

Parágrafo único - Os(as) matriculados(as) que não manifestarem seu interesse em bolsas de estudo em tempo hábil ou cujas informações cadastrais estiverem desatualizadas serão considerados(as) desistentes do auxílio.

Art. 5 – A hierarquização de prioridades na concessão de bolsas será feita pela Comissão de Bolsas, considerando os(as) estudantes inscritos(as) e homologados(as) na Chamada Interna de Bolsas, a partir da Tabela de Pontuação Única.

Art. 6 - A Tabela de Pontuação Única, estabelecida nesta Portaria, conferirá uma pontuação de 0 a 100 a cada estudante participante da Chamada Interna de Bolsas. A Tabela é composta por 4 dimensões avaliativas: 1. Critérios Socioeconômicos (50 pontos – pontuação máxima nesta dimensão), com os itens 1.1. Vínculo Empregatício (40 pontos) e 1.2. Vulnerabilidade socioeconômica (10 pontos); 2. Ações Afirmativas (15 pontos - pontuação máxima nesta dimensão); 3. Ano de ingresso (10 pontos - pontuação máxima nesta dimensão); 4. Desempenho no Processo Seletivo de Mestrado ou Doutorado (25 pontos - pontuação máxima nesta dimensão).

	Pontuação Máxima
1. Critérios socioeconômicos	50
1.1. Vínculo Empregatício	40
1.1.1. Sim, mas não em instituição de ensino	0
1.1.2. Sim, em instituição de ensino:	5
a. Temporário(a) da educação básica, do ensino técnico e do ensino profissional;	5
b. Temporário(a) ou substituto(a) do ensino superior;	5
c. Efetivo(a) da educação básica, do ensino técnico e do ensino profissional;	2
d. Efetivo(a) da educação superior.	2
1.1.3. Não possui vínculo	40
1.2. Vulnerabilidade socioeconômica	10
1.2.1. Sim, possui Cad.Unico ou registro na PROAE	10
1.2.2. Não possui	0
2. Ações afirmativas	15
2.1 Sim, enquadra-se em uma das categorias de ações afirmativas	15

2.2 Não se enquadra	0
3. Ano de ingresso	10
3.1 Recém-ingresso	10
3.2 Ingresso no ano anterior	5
3.3 [apenas para doutorado] Ingresso 2 anos (ou mais) antes	2
4. Desempenho no Processo Seletivo de Mestrado ou Doutorado	25
Pontuação na dimensão 4 = (T-C)*P	
T = (Nº Total de candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo+1)	
C = Nº da colocação do(a) candidato(a) no processo seletivo	
P = (25/Nº total de candidatos(as) aprovados(as))	

§1º A dimensão “1. Critérios Socioeconômicos” possui o maior peso dentre as dimensões da Tabela de Pontuação Única (50 pontos), inspirando-se na Resolução nº 02/2020 da FAPESB, nas Portarias nº 76/2010, nº 79/2023 e nº 133/2023 da CAPES, além da Resolução n. 7/2020 do CNPq. Esta dimensão objetiva garantir a priorização de candidatos(as) à bolsa de estudos sem renda formal, isto é, que não possuam vínculo empregatício (item 1.1) e/ou que declarem situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada com Cad.Único ou registro correspondente na PROAE/UFBA (item 1.2). Serão atribuídos pontos nesta dimensão aos(às) candidatos(as) que estejam em exercício de docência, em contratos temporários ou efetivos de trabalho. Ademais, um(a) candidato(a) à bolsa com vínculo temporário ou precário poderá pontuar como “sem vínculo” (item 1.1.3 - 40 pontos), desde que assuma o compromisso de deixar o referido vínculo quando da implementação da bolsa.

§2º A dimensão “2. Ações Afirmativas” possui peso igual a 15 pontos e confere prioridade a estudantes optantes de alguma das modalidades seguintes de ação afirmativa: pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT's), pessoas trans, mulheres mães e tutoras, imigrantes ou refugiados(as) em situação de vulnerabilidade e pessoas com deficiência (PcD), em consonância com os seguintes instrumentos: Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e Portaria nº 215, de 10 de julho de 2024, da CAPES, que dispõe sobre ações estratégicas e políticas para a equidade de gênero com suas interseccionalidades. O pertencimento a mais de um grupo não implicará somatória de pontos. Serão considerados documentos comprobatórios o resultado das comissões de heteroidentificação para pessoas autodeclaradas pretas e pardas, certidão de nascimento ou adoção e outras declarações que comprovem o pertencimento aos grupos minorizados.

§3º A dimensão “3. Ano de Ingresso” possui peso igual a 10 pontos, com pontuação máxima sendo atribuída aos(às) candidatos(as) recém-ingressantes, em consonância com o conjunto de objetivos estratégicos, metas globais e planos de ação do Programa, bem como a recomendação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e das agências de fomento. A pontuação para candidatos(as) que ingressaram no Programa há dois anos ou mais somente será válida para o nível

de doutorado, conforme Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, e Resolução nº 02, de 4 de fevereiro de 2020, da FAPESB.

§4º A dimensão “4. Desempenho no Processo Seletivo de Mestrado ou Doutorado” tem peso igual a 25 pontos, com pontuações maiores sendo atribuídas a candidatos(as) à bolsa de estudos que foram classificados(as) nas primeiras posições em seus respectivos processos seletivos. Para o cálculo da pontuação, considerando uma escala de 0 a 25 pontos, a seguinte fórmula será utilizada para garantir a proporcionalidade entre processos seletivos com números desiguais de aprovados(as): $(T-C)*P$, sendo $T = N^{\circ}$ Total de candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo + 1, $C = N^{\circ}$ da colocação do(a) candidato(a) no processo seletivo e $P = 25/N^{\circ}$ total de candidatos(as) aprovados(as).

Art. 7 – Conforme os critérios estabelecidos pelas agências de fomento, o/a bolsista pode solicitar a suspensão da bolsa por um período previamente determinado, desde que atenda às condições específicas previstas nas normativas vigentes.

§1º - Ao final da suspensão temporária, não havendo impedimentos legais ou operacionais, a bolsa poderá ser novamente implementada ao(à) discente demandante da suspensão temporária.

Art. 8 – São requisitos de avaliação para a concessão e a manutenção de bolsas de estudo de estudantes no Programa:

I – Matricular-se semestralmente no curso, no período previsto para as matrículas.

II – Realizar as disciplinas obrigatórias no período em que elas forem oferecidas.

III – Ser aprovado(a) em todas as disciplinas obrigatórias ao longo do curso.

IV - Não obtiver mais que uma reprovação em disciplina optativa ao longo do curso.

V – Cumprir os prazos referentes à finalização da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado

VI – Participar ativamente das atividades acadêmicas do Programa e da organização discente.

VII – Inserir-se e contribuir com projetos coletivos e/ou grupos de pesquisa vinculados ao Programa.

VIII – Participar de reuniões regulares de orientação e manter o(a) orientador(a) informado(a) sobre as atividades desenvolvidas e eventuais intercursos ou alterações no andamento das mesmas.

IX – Apresentar Relatório Anual de Atividades no prazo definido a cada ano pela Comissão de Bolsas ou pela Coordenação do Programa. Por tal instrumento, o(a) estudante dará ciência formal das atividades realizadas, bem como informará sobre o desenvolvimento de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

X - Informar à Coordenação do Programa sobre eventuais dificuldades na execução das atividades acadêmicas ou sobre o início de quaisquer atividades incompatíveis com a manutenção da bolsa de estudo.

Art. 9 – O(A) bolsista que não cumprir os requisitos estabelecidos poderá ter a bolsa de estudo suspensa após um mês da comunicação formal realizada pelo Programa.

Art. 10 – A definição do tempo de duração de cada bolsa será estabelecida conforme as questões administrativas e operacionais do Programa, observando suas metas voltadas para a redução de assimetrias e os critérios das agências de fomento.

Art. 11 - Os casos omissos desta Portaria serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor em 12 de fevereiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Salvador, 12 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Lucas Amaral de Oliveira
Coordenador do Programa

Prof. Dr. Bruno Costa Barreiros
Presidente da Comissão de Bolsas

Profa. Dra. Ana Rodrigues Cavalcanti Alves
Representante da Coordenação do Programa na
Comissão de Bolsas

Hosanah de Santana Filho
Representante Discente na Comissão de Bolsas